

# PROJETO DE LEI Nº <u>0 4</u> 12019 DE <u>₩</u> DE FEVEREIRO DE 2019

"Institui o Conselho Municipal Turismo de Itabaianinha – COMTURI, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

## Seção I Dos Objetivos

**Art. 1º.** Fica institui o Conselho Municipal de Turismo de Itabaianinha – COMTURI, órgão de representação legal, consultivo e normativo de programas, projetos e atividades que tenham por objetivo promover o desenvolvimento turístico do Município, dentro das necessidades e prioridades municipais tomando como base a Política Municipal de Desenvolvimento Turístico, respeitadas também, as políticas socioambientais e os princípios e diretrizes do Plano Diretor Municipal.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Turismo de Itabaianinha – COMTURI, integrará a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Industria, Comercio e Turismo – SMICT, cujas áreas de competência abrangem as atividades a serem desenvolvidas por este órgão colegiado.

- Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo de Itabaianinha COMTURI tem por objetivos além de outros inerentes:
- I contribuir para o fortalecimento e desenvolvimento do turismo no Município, por meio de proposição de políticas de incentivo ao turismo e permanência do turista;
- II fomentar a geração de emprego e renda com a organização direta e indireta da atividade turística:
- II incentivar a conscientização da comunidade e a capacitação de recursos humanos em todos os níveis;
- IV sugerir medidas de melhoria e construção de novos equipamentos, sobretudo os de infraestrutura turística, observadas as normas de preservação do meio ambiente, recursos naturais e histórico-culturais, de forma a fomentar o desenvolvimento socioeconômico do Município.

## Seção II Das Competências

- **Art. 3º.** Respeitadas as competências exclusivas dos poderes municipais constituídos, compete ao Conselho Municipal de Turismo de Itabaianinha COMTURI:
- I assegurar a participação do *trad*e turístico, de instituições de ensino e capacitação, do Sistema S e de entidades de classe na elaboração da Política Municipal de Desenvolvimento Turístico;
- II propor a realização de levantamentos e diagnósticos, observadas as potencialidades, as reais necessidades e os interesses abrangentes, estabelecendo procedimentos indispensáveis ao desenvolvimento autossustentável dos grupos e das comunidades locais, pequenos e médios empreendimentos, do uso intensivo de matéria-prima e mão-de-obra local e regional, e ainda, daquelas

03/0



atividades que promovam, produzam, beneficiem e comercializem gêneros de todas e qualquer espécie econômica;

- III analisar projetos e atividades de desenvolvimento turístico e propor os enquadramentos na Política Municipal de Desenvolvimento Turístico, observado o inciso anterior deste mesmo artigo.
- IV elaborar e aprovar o Regimento Interno no prazo máximo de sessenta dias, sem contar a data de posse dos membros conselheiros.

#### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

### Seção I Composição

- Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo de Itabaianinha COMTURI será constituído dos seguintes membros:
  - I de Órgão ou Entidades Governamentais:
  - a) Representante da Secretaria Municipal de Industria, Comercio e Turismo;
  - b) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
  - c) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente;
  - d) Representante da Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura, Esporte e Lazer,
  - e) Representante da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos;
  - f) Representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
  - g) Representante do Comitê Gestor da Micro e Pequena Empresa;
  - h) Representante da Câmara Municipal de Vereadores Indicado pelo presidente.
  - II de entidades não Governamentais:
  - a) Representante dos Vendedores Ambulantes do município;
  - b) Representante de Bares, Restaurantes e Pousadas;
  - c) Representante da Associação do Crescimento Físico Humano de Itabaianinha Associação dos Anões;
  - d) Representante da Associação da Confecção de Itabaianinha;
  - e) Representante da CDL;
  - f) Representante da Associação dos Ceramistas;
  - g) Representante dos Artesão do Município.

**Parágrafo Único.** Cada titular do Conselho Municipal de Turismo de Itabaianinha – COMTURI terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

- **Art. 5º** Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Turismo de Itabaianinha COMTURI serão nomeados por ato do Executivo Municipal, por meio de Decreto editado pelo Prefeito Municipal de Itabaianinha, mediante indicação:
  - I da autoridade municipal correspondente ás respectivas representações;
  - II dos representantes legais das entidades, nos demais casos;

**Parágrafo Único.** O mandato dos membros será de 03 (três) anos, permitida a sua recondução por igual período;

Art. 6°. O Conselho Municipal de Turismo de Itabaianinha – COMTURI terá sua composição e funcionamento regulamentado por meio de regimento Interno.

04/04

Página 2 de 4



Parágrafo Único. O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Itabaianinha - COMTURI será eleito a cada mandato de 03 (três) anos por maioria simples de todos os conselheiros, sendo elegíveis por representantes de órgão ou entidades governamentais e não governamentais.

- Art. 7º Ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Itabaianinha COMTURI e ao Vice-Presidente, quando no exercício da presidência, entre outras atribuições inerentes ao cargo, caberá:
  - I cumprir e fazer cumprir o disposto nesta lei e outras disposições aprovadas em assembleias;
- II convocar os membros do Conselho Municipal de Turismo de Itabaianinha COMTURI para as assembleias ordinárias e extraordinárias, estabelecendo dia, horário, local e pauta, da mesma forma que acatar requerimento para a convocação de assembleias extraordinárias, conforme disposição contida no Regimento Interno:
- III dirigir as sessões plenárias, orientando os debates e consignando os votos dos membros presentes, emitindo voto de qualidade, se necessário, e proclamando o resultado;
- IV cuidar para que seja mantida conformidade das decisões com as diretrizes do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico:
- V acolher e dar devido encaminhamento a quaisquer demandas dos membros do Conselho Municipal de Turismo de Itabaianinha - COMTURI.
  - VI assinar, juntamente com os demais membros, as atas e resoluções;
- VII representar o Conselho Municipal de Turismo de Itabaianinha COMTURI, ativa e positivamente, em juízo ou fora dele;
- Art. 8º A atividade dos membros Conselho Municipal de Turismo de Itabaianinha COMTURI, regerse pelas disposições seguintes:
- I o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado, não sendo para este caso, eventuais despesas com transporte, estadia e alimentação consideradas como remuneração;
- II os membros efetivos e suplentes poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao presidente e posteriormente encaminhada ao Prefeito Municipal para execução do ato administrativo:
  - III cada membro terá direito a um único voto na sessão plenária;
  - IV as decisões serão consubstanciadas em resolução.

#### Seção II Do Funcionamento

- Art. 9º O Conselho Municipal de Turismo de Itabaianinha COMTURI terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecerá as seguintes normas:
  - I assembleia como órgão de deliberação máxima:
- II assembleias realizadas ordinariamente e cada bimestre e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- § 1º. A convocação para as assembleias será feita por escrito, observados os prazos que forem estabelecidos em seu Regimento Interno.

05/04

Página 3 de 4



- § 2º. As assembleias somente serão realizadas com a presença mínima de metade mais um dos seus membros efetivos.
- § 3º. Presidente, além do voto comum, o voto de qualidade, este somente no caso de haver empate.
- Art. 10. A Secretaria Municipal de Industria, Comercio e Turismo SMICT, prestará apoio técnico e administrativo necessário ao Conselho Municipal de Turismo de Itabaianinha - COMTURI.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITATÓRIAS

- Art. 11. Os membros do Conselho Municipal de Turismo de Itabaianinha COMTURI serão empossados tão logo seja publicada a ata de constituição nos termos desta Lei.
  - Art. 12. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 🚣 DE **FEVEREIRO DE 2019** 

> DANILO ALVES DE CARVALHO Prefeito Municipal

> > 06/04

| APROVADO PELO PLENÁRIO                               |
|--|
| EM <u>1.º PRIMEIRA</u> VOTAÇÃO                       |
| SALA DAS SESSÕES: JI 103119                          |
| PRESIDENTE   |
| Francisco de Assis Cavalcante de Souza<br>Presidente |

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 2.º \$ E G UNDA VOTAÇÃO SALA DAS SESSÕES: 12/03/19

PRESIDENTE